

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 049/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 112/2021

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE SALA PARA ENFERMAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, essa reforma faz-se necessária com o aumento de especialidades na UBS as enfermeiras ficam sem local apropriado com banheiro para realização dos atendimentos individuais.

3.DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE SALA PARA ENFERMAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

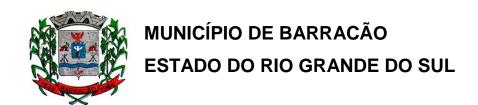
VALOR TOTAL: R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: No caso em tela, foram selecionados os preços mais baixos dos proponentes.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

0601- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1286– CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO UBS E ACADEMIA 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



5.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente por intermédio da tesouraria do Município, quando da emissão da fatura da prestação do serviço.

6. DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de execução dos serviços será de até 30 dias.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

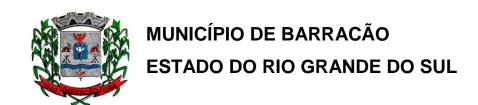
JAKSON SERVIÇOS, CNPJ:28.149.820/0001-69

8. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barração – RS, 26 de outubro de 2021

Luiz Carlos da Silva
Vice-Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2021

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 049/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infraidentificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

	Pessoa Jurídica d	le Direito Privado, inscrita no
CNPJ sob nº	, estabelecida na	
no município de , re	presentada neste ato pelo Sr	, portador da Carteira de
Identidade nº	e CPF nº	, residente e
domiciliado a Rua	de	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE SALA PARA ENFERMAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

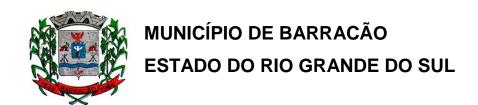
2.1. O valor do presente ajuste é de R\$ (), considerando o prazo de 09 meses, portanto uma média mensal de (), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1286- CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO UBS E ACADEMIA 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.
- **4.2**. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 O termo inicial do contrato será de 60 dias a partir de sua assinatura.
- 5.2 O prazo para execução dos serviços e de até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos
- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

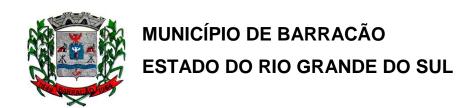
- 2.1 Da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
 - 2.2 Da Contratada:
- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 049/2021.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 049/2021.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 5%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente
 - b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

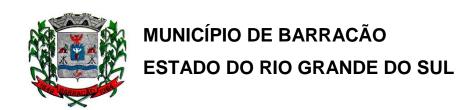
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.



-	artes justas e contratadas, assinam o presente Contrato presença das testemunhas abaixo assinadas.
Barracão- RS,	de 2021.
Aldir Zanella da Silva	Contratada
Prefeito Municipal	
Contratante	
Testemunhas	